

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/049505

RECORRENTE: DIEGO DALMOLIN FORTE EIRELI

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: B500001044

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 231, V do CTB. Múltiplas Alegações. Aferição Irregular, pois além do determinado na legislação . AIT Insubsistente. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **B500001044**, ao rigor do art. 231, V do CTB, em 1812/2023, na Rod. BA459 Km 156+600; (...) – Barreiras/BA.

De início, O Recorrente alega que supostamente irregularidade na pesagem do seu veículo, dentre outras alegações. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal. Diante das alegações de irregularidade na pesagem e da desconsideração do tipo de veículo e peso bruto máximo, **após análise do AIT N° B500001044, as razões recursais devem ser acolhidas por este ponto de impugnação, já que o AIT é inconsistente, já que o veículo é um VOLVO / FH 520 6X4T deixando o agente de fiscalização de observar os limites de peso PBT/PBTC para o veículo.**

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 281 do CTB - A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, pelo que julgo o **AIT N° B500001044 inconsistente pelas razões acima declinadas.**

Ficam as demais alegações suscitadas pela Recorrente afastadas, seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses da recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n° **B500001044 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **DIEGO DALMOLIN FORTE EIRELI**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **B500001044**, pelas razões aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de NOVEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI